

# **PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CLJ**

**OBJETO:** Projeto de lei 358 de 2023 que “RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A “FESTA DE SÃO CRISTÓVÃO”

**AUTORIA:** RODRIGO BRAGA

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II, do art. 30, da Carta Federal.

O artigo 23, inciso I da Constituição federal diz que a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre patrimônio público. Não se pode negar que o patrimônio histórico também pode possuir natureza de patrimônio público.

Por sua vez o artigo 30, IX da Constituição diz que é competência do município promover a proteção patrimônio histórico-cultural local.

A Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas estabelece quais são as leis de iniciativa privativa do prefeito (artigo 76, inciso IV do referido diploma legal).

O projeto de lei analisado não cria atribuição a órgão e tampouco interfere em sua criação e organização, não sendo, pois, contrário à lei orgânica.

Considerando que o projeto de lei em comento não exaspera competência privativa do prefeito, conforme previsão do artigo 61, incisos I e II da Constituição, não existe óbice para a tramitação.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da lei.

Sala das comissões, 22 de NOVEMBRO de 2023.



IVAN LUIZ DE SOUZA (relator)

De acordo com o relator:



MARLI APARECIDA BARBOSA



ISMAEL SOARES DE MOURA